

DOI: 10.58731/2965-0771.2025.80

**ASPECTOS JURÍDICOS DA APLICAÇÃO DO ÓLEO DE THC NA SAÚDE  
MENTAL E FÍSICA NO DIREITO MÉDICO E BIOÉTICA**

LEGAL ASPECTS OF THE APPLICATION OF THC OIL IN MENTAL AND  
PHYSICAL HEALTH IN MEDICAL LAW AND BIOETHICS

Fábio Vianna\*

PUC Minas

\*E-mail do autor de correspondência: [fabiovianna17@gmail.com](mailto:fabiovianna17@gmail.com)

## RESUMO

O artigo visa apresentar as nuances relacionadas aos aspectos jurídicos, bioéticos, sociais e clínicos atrelados ao uso terapêutico do óleo de THC (tetraidrocannabinol) no tratamento de condições de saúde mental e física. Assim sendo, compreende-se que de forma inicial há apresentação da definição, propriedades e histórico do uso medicinal da Cannabis, sobretudo de suas indicações clínicas. Na sequência, verifica-se a legislação brasileira e internacional, com foco no teor da Resolução RDC n.º 327/2019 da ANVISA, analisando a responsabilidade médica, o controle de acesso e os empecilhos legais enfrentados por pacientes e profissionais da saúde. Sem prejuízos, discorre-se que também são abordados os princípios da bioética, o consentimento informado e as implicações éticas do uso de substâncias controladas. Por fim, pontuam-se os aspectos sociais, culturais e os desafios e oportunidades futuras envolvendo a regulamentação e a aceitação do óleo de THC, de maneira que a pesquisa dá ênfase à importância de um marco legal e ético que assegure segurança, equidade e eficácia no uso terapêutico da Cannabis medicinal.

**Palavras-chave:** Bioética; Cannabis medicinal; Legislação; THC.

## ABSTRACT

The contemporary article aims to present the nuances related to the legal, bioethical, social and clinical aspects linked to the therapeutic use of THC oil (tetrahydrocannabinol) in the treatment of mental and physical health conditions. Therefore, it is understood that in an initial way there is a presentation of the definition, properties and history of the medicinal use of Cannabis, especially its clinical indications. Next, Brazilian and international legislation is verified, focusing on the content of ANVISA's Resolution RDC No. 327/2019, analyzing medical liability, access control, and legal obstacles faced by patients and health professionals. Without prejudice, it is discussed that the principles of bioethics, informed consent and the ethical implications of the use of controlled substances are also addressed. Finally, the social and cultural aspects and the future challenges and opportunities involving the regulation and acceptance of THC oil are highlighted, so that the research emphasizes the importance of a legal and ethical framework that ensures safety, equity and efficacy in the therapeutic use of medical Cannabis.

**Keywords:** Bioethics, Medical Cannabis, Legislation, THC.

## 1. INTRODUÇÃO

Com teor introdutório, há de se observar que, nas últimas décadas, a discussão geral sobre o uso terapêutico da *Cannabis sativa*, notadamente de seus compostos ativos como o tetraidrocanabinol (THC), tem almejado crescente visibilidade no meio médico, jurídico e social. Assim sendo, corrobora-se o entendimento de que a ampliação de estudos científicos e demais experiências clínicas contribuiram significativamente para a mudança de percepção em relação à planta, tradicionalmente associada ao uso recreativo e à marginalização. Com efeito, discorre-se que o óleo de THC, uma das formas farmacêuticas mais utilizadas, tem sido indicado ao tratamento de diversas condições de saúde, tais como dor crônica, epilepsia, ansiedade, insônia, depressão resistente e efeitos colaterais de tratamentos oncológicos, entre outros.

Sobre isso, congrega-se o entendimento de que o tetraidrocanabinol compreende o principal componente psicoativo da *Cannabis*, sendo responsável por alterar funções cognitivas e sensoriais, quando consumido em determinadas quantidades. No entanto, opera-se a noção de que quando administrado de forma controlada e em doses terapêuticas, incorpora efeitos benéficos reconhecidos em diversas patologias, seja no campo da saúde mental, bem como da saúde física, de maneira que sua ação no sistema endocanabinoide humano tem sido objeto de estudos que demonstram o potencial da substância para modular processos neuroquímicos relacionados à dor, inflamação e equilíbrio emocional.

Verdadeiramente, narra-se que, apesar dos avanços científicos, o uso medicinal do THC ainda enfrenta fiel resistência de setores conservadores da sociedade e encontra entraves regulatórios relevantes, isso porque a regulamentação desse tipo de substância no Brasil e em diversos outros países se mostra posicionada por controvérsias, inseguranças jurídicas e lacunas normativas. Por conseguinte, depreende-se o entendimento de que, no cenário nacional, o uso do óleo de THC para fins medicinais se torna autorizado tão somente em situações excepcionais, mediante prescrição médica e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que ainda limita o acesso para grande parte da população.

Diante disso, depreende-se a percepção de que o ambiente jurídico e bioético em torno do tema seja igualmente desafiador, eis que variados dilemas éticos emergem, como

o direito à autonomia do paciente, o princípio da beneficência, a não maleficência e a justiça distributiva no acesso aos tratamentos. Não obstante, soma-se a isso a função do profissional de saúde frente à prescrição de substâncias com histórico de proibição, exigindo do médico conhecimento técnico-científico e domínio das normas legais e sensibilidade bioética na tomada de decisões clínicas.

Neste contexto, frisa-se, pois, que o contemporâneo artigo tem como objetivo analisar os aspectos jurídicos da aplicação do óleo de THC no tratamento de condições de saúde mental e física, à luz do direito médico e da bioética. Espera-se, assim, entender como o ordenamento jurídico pátrio tem respondido a essa demanda crescente, e de que maneira os princípios bioéticos fundamentais estão sendo aplicados na prática médica em face do uso de substâncias derivadas da Cannabis.

Alhures, comenta-se que a relevância deste estudo está na urgência de esclarecimento sobre as fronteiras legais que envolvem a utilização do óleo de THC, notadamente considerando-se o crescimento do número de prescrições e pacientes em busca de terapias alternativas. Assim sendo, menciona-se que a atuação dos profissionais da saúde nesse cenário exige segurança jurídica e respaldo ético, fatores imprescindíveis ao exercício adequado da medicina e para a proteção dos direitos dos pacientes.

Como se não bastasse, fala-se que ao abordar o tema sob uma perspectiva interdisciplinar, visa-se ajudar para a discussão qualificada entre juristas, médicos, bioeticistas e gestores públicos, de maneira a fomentar políticas de saúde mais justas, inclusivas e baseadas em evidências científicas. Logo, corrobora-se o entendimento de que a análise crítica das normas vigentes e das experiências de judicialização relacionadas ao tema será elementar para subsidiar propostas de avanço regulatório.

Dessa forma, aguarda-se que a pesquisa eleve a compreensão sobre os empecilhos e demais possibilidades da aplicação terapêutica do THC, promovendo reflexões sobre a função do direito e da bioética na mediação entre avanços científicos e garantias fundamentais dos pacientes.

## **2. O ÓLEO DE THC E SUA APLICAÇÃO TERAPÊUTICA: FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS E HISTÓRICOS**

Adentrando-se ao desenvolvimento propriamente dito, insta observar que o óleo de THC (tetraidrocanabinol) corresponde a uma preparação extraída da planta *Cannabis*

*sativa*, concentrando o principal canabinoide psicoativo da planta. Desse modo, ressalta-se que a formulação da planta em apreço pode variar de acordo com o método de extração e purificação, mas geralmente associa a diluição do extrato em óleos carreadores, como o óleo de coco ou o óleo de cânhamo. Diante disso, constata-se que tal preparação farmacêutica permite a administração oral ou sublingual, possibilitando a dosagem terapêutica controlada, eis que o THC atua predominantemente nos receptores canabinoides do tipo 1 (CB1) e tipo 2 (CB2), incorporados no sistema nervoso central e periférico, regulando uma série de funções fisiológicas .

De forma ampla, aponta-se o argumento de que as propriedades farmacológicas do THC incluem efeitos analgésicos, anti-inflamatórios, relaxantes musculares, anticonvulsivantes e ansiolíticos, de forma que seu mecanismo de ação está diretamente relacionado ao sistema endocanabinoide, um complexo sistema de sinalização associado na regulação do humor, apetite, dor, sono, memória e homeostase corporal. Assim sendo, frisa-se que a ativação dos receptores CB1 no cérebro influencia neurotransmissores como dopamina e serotonina, promovendo efeitos neuroprotetores e psicotrópicos, enquanto os receptores CB2, presentes em tecidos imunes, modulam processos inflamatórios e imunológicos .

Com efeito, discorre-se que o uso terapêutico da *Cannabis* e de seus derivados remonta a milhares de anos, posto que registros históricos apontam que civilizações antigas como os chineses, indianos e egípcios utilizavam a planta para tratar dores, convulsões, insônia e problemas gastrointestinais. Verdadeiramente, narra-se que, no século XIX, o extrato de *Cannabis* fora incorporado à farmacopeia ocidental, sendo prescrito por médicos europeus e americanos para uma ampla variedade de enfermidades. Destarte, com o surgimento do proibicionismo no início do século XX, impulsionado por fatores políticos, raciais e econômicos, seu uso medicinal fora gradualmente restringido e estigmatizado.

Em generalidade, depreende-se o argumento de que durante grande parte do século XX, a *Cannabis* fora classificada como substância de alto potencial de abuso e sem valor medicinal reconhecido, notadamente nos Estados Unidos, cuja política de combate às drogas influenciou diversos países, incluindo o Brasil. Assim sendo, exorta-se que a partir da década de 1990, porém, iniciou-se uma reavaliação científica do potencial terapêutico da planta, impulsionada pela descoberta do sistema endocanabinoide, bem como pelo avanço das pesquisas biomédicas. Tal revalorização,

por sua vez, culminou na regulamentação do uso medicinal da *Cannabis* em várias nações, especialmente na emergência de novos estudos clínicos direcionados na segurança e eficácia dos canabinoides.

Com efeito, pontua-se que entre as principais indicações terapêuticas do óleo de THC estão os transtornos de ansiedade generalizada, o estresse pós-traumático, a depressão resistente, a dor neuropática crônica, a fibromialgia, a esclerose múltipla e a epilepsia refratária. Especialmente, salienta-se que a sua utilização tem mostrado benefícios em pacientes que não respondem adequadamente a tratamentos convencionais, possibilitando uma alternativa viável e menos invasiva, certo de que pesquisas apontam de igual sorte efeitos positivos no controle de náuseas e vômitos induzidos por quimioterapia, sobretudo de melhora do apetite em pacientes com HIV/AIDS e câncer.

No campo da saúde mental, exorta-se que o THC tem sido utilizado com cautela, devido ao seu potencial psicoativo, posto que quando administrado em doses controladas e associado ao canabidiol (CBD), o óleo pode atenuar sintomas de ansiedade, insônia e depressão leve. Em casos mais graves, torna-se recomendada uma avaliação rigorosa do perfil do paciente, pois altas doses de THC podem estimular efeitos adversos, estes como paranoia, alterações cognitivas e psicose em indivíduos vulneráveis, sendo imprescindível um acompanhamento médico qualificado.

No que tange à temática envolvendo a epilepsia, notadamente em crianças com síndromes refratárias como Dravet e Lennox-Gastaut, o óleo de THC tem demonstrado resultados promissores, mesmo que o CBD seja o canabinoide mais frequentemente utilizado nesses casos. Assim sendo, fala-se que a combinação de THC e CBD tem sido investigada com o objetivo de potencializar os efeitos antiepilépticos e reduzir a frequência e intensidade das crises, de modo que a literatura científica aponta para uma redução significativa nas convulsões em muitos pacientes, com poucos efeitos adversos relatados.

Sequencialmente, insta ressaltar que, no tratamento da dor crônica, condição que afeta milhares de pessoas no mundo, o óleo de THC representa uma alternativa segura aos opioides, cuja prescrição está associada a riscos de dependência e overdose. Desse modo, exorta-se que estudos clínicos indicam que o THC pode modular a percepção da dor por meio de sua ação nos receptores canabinoides do sistema nervoso central, propondo alívio sem os efeitos colaterais intensos dos analgésicos opioides. Essa

propriedade torna o canabinoide particularmente útil em pacientes com câncer ou doenças degenerativas.

Do ponto de vista farmacológico, salienta-se que o óleo de THC apresenta escurreita biodisponibilidade quando administrado por via oral, ainda que sua absorção possa ser influenciada por fatores como alimentação e metabolismo hepático. Logo, destaca-se que a meia-vida do THC varia conforme o modo de administração, sendo mais longa em formulações oleosas, de sorte que os efeitos terapêuticos geralmente se manifestam após 30 (trinta) a 90 (noventa) minutos da ingestão, com duração de até oito horas. No mais, narra-se que em doses terapêuticas, os efeitos adversos são raros e, quando ocorrem, costumam ser leves e autolimitados, como boca seca, sonolência e tontura.

Certamente, narra-se que a segurança do óleo de THC tem sido avaliada em diversos ensaios clínicos controlados, que indicam um perfil favorável, especialmente quando comparado a medicamentos de ação central tradicionais, eis que a tolerabilidade também se mostra positiva em populações específicas, tais como idosos e pacientes imunossuprimidos. Todavia, ainda há necessidade de mais pesquisas de longo prazo para analisar os efeitos cumulativos e a interação com outras substâncias farmacológicas.

Outrossim, comenta-se que a literatura médica internacional apresenta evidências crescentes de que o THC pode ser uma ferramenta terapêutica eficaz em diferentes contextos clínicos, isso porque revisões sistemáticas e meta-análises têm apontado melhora relevante dos sintomas em pacientes que utilizam o óleo de THC de forma contínua e supervisionada. Ainda assim, discorre-se que os pesquisadores alertam para a necessidade de individualização do tratamento, respeitando características clínicas, histórico pessoal e fatores genéticos que influenciam a resposta ao canabinoide.

Com efeito, insta salientar que, no Brasil, o cenário regulatório tem avançado timidamente, posto que a ANVISA autoriza a importação do óleo de THC mediante prescrição médica, laudo justificativo e autorização específica, o que torna o acesso limitado e burocrático. Entretanto, exorta-se que um grande quantitativo de pacientes tem recorrido ao Judiciário para garantir seu direito à saúde e à continuidade do tratamento, impulsionando uma jurisprudência progressista e sensível à questão.

Como se não bastasse a regulamentação, comenta-se que há um crescente movimento de capacitação de profissionais da saúde sobre o uso de canabinoides, uma vez que instituições médicas e sociedades científicas vêm promovendo cursos, congressos

e demais publicações técnicas com o objetivo de atualizar os conhecimentos e eliminar estigmas associados ao tema. Assim sendo, constata-se que a integração do óleo de THC à prática clínica demanda preparo ético, técnico e jurídico dos médicos envolvidos.

Por fim, faz-se importante ressaltar que a pesquisa com canabinoides no Brasil ainda enfrenta obstáculos institucionais e culturais, tendo em vista que a escassez de investimentos públicos e o excesso de regulamentações dificultam a produção nacional de medicamentos à base de THC, limitando o avanço científico e a democratização do tratamento. Logo, constata-se que o incentivo à pesquisa e à inovação se mostra essencial para consolidar o uso terapêutico do óleo de THC como parte das políticas públicas de saúde.

Em síntese, convém ser enaltecido o fato de que o óleo de THC compreende uma fronteira emergente da medicina contemporânea, unindo saberes tradicionais e descobertas científicas recentes, posto que seu uso terapêutico, respaldado por evidências crescentes, demanda um olhar técnico, ético e legal cuidadoso. No mais, com a evolução das pesquisas e a adequação das normativas, torna-se possível que o THC assuma uma função de destaque no tratamento de diversas condições clínicas, colaborando com a promoção da qualidade de vida e alívio para pacientes em sofrimento.

### **3. MARCO REGULATÓRIO E RESPONSABILIDADE JURÍDICA NO USO TERAPÊUTICO DO ÓLEO DE THC**

Na ordem, comenta-se que a regulamentação do uso medicinal do óleo de THC no Brasil e no mundo vem se consolidando como um dos temas centrais na interface entre direito, saúde e política pública, uma vez que a crescente demanda por tratamentos alternativos, notadamente em pacientes com doenças crônicas e refratárias, forçou os sistemas jurídicos a revisitar conceitos e normativas até então guiadas pela lógica proibicionista. No Brasil, há de se observar que a legalização parcial do uso de derivados da *Cannabis*, mesmo que sob critérios restritivos, representa um avanço importante na consolidação do direito à saúde como garantia fundamental.

Diante disso, pontua-se que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 327/2019 da ANVISA constitui um marco regulatório significativo no ordenamento jurídico brasileiro, eis que tal norma regulamenta os procedimentos para a fabricação, importação, comercialização, prescrição e dispensação de produtos de Cannabis para fins

medicinais. Assim sendo, merece destaque o fato de que a resolução estabelece requisitos técnicos e sanitários rigorosos para as empresas interessadas na produção ou distribuição desses produtos, além de critérios de rotulagem, armazenamento e controle de qualidade, de forma que tal situação representa um passo importante na transição do uso clandestino para o uso supervisionado e regulamentado da substância.

Com base nisso, incorre-se no entendimento de que aspecto diverso sensível diz respeito à responsabilidade jurídica dos profissionais que prescrevem o óleo de THC, isso porque, frente à ausência de diretrizes clínicas padronizadas e da constante evolução normativa, os médicos estão sujeitos a riscos civis, éticos e até penais. Assim sendo, congrega-se o entendimento de que a Resolução nº. 2.324/2022 do Conselho Federal de Medicina, a qual dispõe sobre a prescrição de canabinoides, estabelece limites e deveres específicos, cuja inobservância pode caracterizar infrações ao Código de Ética Médica. Não obstante, convém ser enaltecido o fato de que a falta de consentimento informado adequado, a ausência de justificativa técnica detalhada e o uso *off-label* da substância podem gerar responsabilização por imperícia ou negligência. Nesse sentido, corrobora-se o entendimento de que a atuação médica deve ser pautada por cautela, registro documental minucioso e atualização contínua frente às normas vigentes.

Verdadeiramente, nota-se que, muito embora haja o instituto da autorização regulatória, o acesso ao óleo de THC ainda encontra obstáculos, sobretudo em razão do custo elevado, da limitação das farmácias autorizadas e da exigência de prescrição médica detalhada com laudo justificativo. Em geral, congrega-se o entendimento de que o paciente precisa apresentar relatórios médicos comprovando que outros tratamentos se mostraram ineficazes. Além do mais, há uma burocracia envolvida na importação, e o fornecimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda se mostra raro, ocorrendo em geral por meio de ações judiciais individuais ou coletivas.

No cenário internacional, observa-se uma tendência progressiva de flexibilização das normas sobre o uso medicinal da Cannabis, certo de que países como Canadá e Uruguai legalizaram o uso terapêutico, e de igual sorte o recreativo, propondo sistemas de produção e distribuição regulamentados pelo Estado. Nos Estados Unidos, comenta-se que, embora o governo federal ainda classifique o THC como substância controlada, muitos Estados já aprovaram leis que autorizam seu uso para fins medicinais, e outros para uso recreativo. Na União Europeia, frisa-se que as regulamentações variam, mas

países como Alemanha, Portugal e Itália já reconhecem o valor terapêutico da *Cannabis* e autorizam sua prescrição em casos específicos.

Nesse diapasão, comenta-se que a responsabilidade jurídica do médico que prescreve óleo de THC diz respeito a uma questão sensível no direito médico, visto que ao lidar com substâncias controladas, o profissional deve observar as diretrizes da ANVISA e os princípios da ética médica e os protocolos clínicos atualizados. Assim sendo, constata-se que a prescrição deve ser fundamentada em laudo detalhado, com justificativa técnica, registro em prontuário e consentimento informado do paciente. Dessa forma, o não cumprimento desses requisitos pode configurar imperícia ou imprudência, com possíveis consequências civis, penais e ético-disciplinares.

Do ponto de vista do controle e regulação do acesso, a ANVISA estabelece que os produtos à base de *Cannabis* só podem ser adquiridos mediante prescrição médica de profissional legalmente habilitado, e mais, a receita deve ser do tipo B (azul), destinada a medicamentos sob controle especial. Não obstante, salienta-se que as farmácias e drogarias interessadas na comercialização desses produtos devem cumprir exigências específicas, como rastreabilidade, controle de estoque e notificação à vigilância sanitária, sendo que as farmácias de manipulação, por sua vez, ainda enfrentam limitações normativas para o preparo de formulações com THC, o que restringe ainda mais o acesso da população.

Nesse consenso, mensura-se o entendimento de que a judicialização do acesso ao óleo de THC tem se tornado frequente no Brasil, diante da ausência de políticas públicas abrangentes que garantam seu fornecimento pelo SUS. Como resultado, diversas decisões judiciais têm reconhecido o direito dos pacientes à obtenção do medicamento, com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da integralidade do tratamento. Todavia, destaca-se que persiste uma lacuna entre as decisões judiciais e a efetividade da entrega do medicamento, agravada pela resistência de alguns gestores públicos e pela morosidade administrativa (ALONSO, 2024).

Diante disso, há de se observar que entre os empecilhos legais mais relevantes estão a ausência de legislação federal específica que trate de forma ampla sobre o uso medicinal da *Cannabis*, a insegurança jurídica de profissionais da saúde, e a disparidade no acesso entre diferentes regiões do país. Alhures, narra-se que ainda há forte estigma social e jurídico sobre o uso de canabinoides, que muitas vezes leva médicos a evitarem

sua prescrição, mesmo diante de indicação clínica adequada, e ainda, o controle sobre a origem e qualidade dos produtos disponíveis persiste como uma preocupação constante.

Assim sendo, discorre-se que a regulamentação do uso terapêutico do óleo de THC exige adequação normativa, além de articulação de políticas públicas intersetoriais, que envolvam saúde, justiça, educação e ciência. Nesse sentido, a criação de uma legislação mais abrangente, alinhada às evidências científicas e às experiências internacionais, mostra-se fundamental para assegurar o acesso equânime, equitativo e responsável ao tratamento com derivados da *Cannabis*.

Alhures, narra-se que, no campo do direito comparado, há demasiada relevância em se destacar o fato de que países como Canadá, Uruguai e diversos estados norte-americanos instituíram legislações específicas que possibilitam o uso medicinal e, em alguns casos, o uso recreativo da Cannabis, com sistemas regulatórios próprios e monitoramento estatal. Destarte, detém-se a percepção de que tais experiências oferecem valiosas referências para o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo quanto à formulação de políticas públicas inclusivas e sustentáveis. Por certo, narra-se que a incorporação de tratados internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), reforça a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o mais alto nível de saúde possível, incluindo o acesso a terapias inovadoras e seguras, como as baseadas em canabinoides.

Sem prejuízos, entende-se que o cenário jurisprudencial brasileiro tem evoluído significativamente no tocante à Cannabis medicinal, uma vez que decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vêm reconhecendo, a exemplificar, o direito ao cultivo doméstico da planta por pacientes e associações, mediante autorização judicial. Por conseguinte, exorta-se que o instituto do habeas corpus coletivos também têm sido concedidos para permitir o plantio em contexto terapêutico, diante da inércia legislativa e da omissão do Poder Executivo. Tais decisões evidenciam o protagonismo do Poder Judiciário na concretização do direito à saúde e na superação de lacunas normativas que ainda impedem a regulamentação plena do uso medicinal da Cannabis, sobretudo o óleo de THC.

Diante desse panorama, impõe-se considerar a noção de justiça terapêutica como elemento fundamental na concretização do direito à saúde, eis que o referido conceito se articula com o dever do Estado de fornecer tratamentos eficazes, notadamente em casos de doenças refratárias às terapias convencionais. Assim sendo, salienta-se que a

jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal, em tese, o Recurso Extraordinário nº 657.718, firmou entendimento de que o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, inclusive fora da lista da ANVISA, pode ser determinado judicialmente quando comprovada sua eficácia e imprescindibilidade para o paciente. Essa decisão, por sua vez, fortalece a função do Judiciário como garantidor do acesso à saúde integral, legitimando a utilização do óleo de THC em contextos clínicos específicos, ainda que fora dos protocolos oficiais.

#### **4. BIOÉTICA NA APLICAÇÃO DO ÓLEO DE THC**

Sabe-se, pois, que a aplicação terapêutica do óleo de THC exige uma análise cuidadosa à luz dos princípios fundamentais da bioética: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. Esses pilares orientam a conduta ética na relação entre profissional de saúde e paciente, especialmente quando se trata do uso de substâncias psicotrópicas. No contexto do óleo de THC, esses princípios ganham relevância seja pela complexidade farmacológica da substância, e ainda pelas controvérsias que envolvem seu uso e pela necessidade de preservar a dignidade e os direitos dos pacientes.

Diante disso, constata-se que o princípio da autonomia assegura ao paciente o direito de decidir sobre seu próprio tratamento, desde que esteja plenamente informado. No caso do uso do óleo de THC, corrobora-se o entendimento de que seja imprescindível que o profissional de saúde ofereça informações claras, acessíveis e completas sobre os potenciais benefícios, riscos, efeitos adversos, limitações e alternativas terapêuticas disponíveis. Por conseguinte, pontua-se que o consentimento informado, nesse cenário, deixa de ser uma formalidade e passa a ser um instrumento de empoderamento do paciente, assegurando que a decisão seja tomada de maneira consciente e livre de coerção.

De modo diverso, há de se notar que os princípios da beneficência e da não maleficência exigem que o médico atue sempre no melhor interesse do paciente, maximizando os benefícios do tratamento e minimizando seus riscos, de maneira que o óleo de THC, ainda que tenha demonstrado eficácia em diversas condições clínicas, pode causar efeitos colaterais indesejados, especialmente quando mal administrado. Por isso, mostra-se fundamental que a prescrição esteja baseada em evidências científicas sólidas, respeitando critérios clínicos rigorosos, sendo que a ausência de padronização dos

produtos e a variação nas respostas individuais reforçam a responsabilidade médica em monitorar continuamente os resultados do tratamento.

Com efeito, discorre-se que o princípio da justiça, por sua vez, impõe a obrigação de garantir equidade no acesso aos tratamentos, de certo que, no caso do óleo de THC, essa questão seja particularmente sensível, uma vez que o acesso ao produto ainda depende de mecanismos regulatórios restritivos e, muitas vezes, de decisões judiciais, o que gera disparidades entre pacientes de diferentes regiões, classes sociais e níveis de informação. A bem da verdade, pontua-se que a bioética exige, portanto, a construção de políticas públicas que assegurem o acesso justo, universal e sustentável a esse tipo de tratamento, superando os obstáculos econômicos e burocráticos que ainda o cercam.

De modo amplo, corrobora-se o entendimento de que outro aspecto fundamental condiz com o cumprimento dos preceitos éticos nas pesquisas clínicas com o óleo de THC, posto que os ensaios que investigam sua eficácia e segurança devem respeitar os direitos dos participantes, assegurando consentimento livre e esclarecido, anonimato, confidencialidade e acesso posterior aos resultados. Além do mais, torna-se essencial garantir que os estudos sejam conduzidos com rigor metodológico, de forma a evitar vieses e assegurar a validade científica. Logo, em contextos terapêuticos e experimentais, o uso de substâncias controladas como o THC levanta dilemas éticos complexos, que exigem constante reflexão, regulação adequada e acompanhamento por comitês de ética em pesquisa .

Nessa senda, fala-se que a abordagem do uso terapêutico do óleo de THC também deve considerar a perspectiva do direito antidiscriminatório, sobretudo ao se constatar que o acesso ao tratamento seja marcado por desigualdades estruturais. Logo, populações vulnerabilizadas — como pessoas negras, periféricas, em situação de pobreza ou privadas de liberdade — enfrentam obstáculos adicionais para obter prescrição, autorização e continuidade terapêutica, de forma que as referidas barreiras decorrem da burocracia estatal, e sobretudo de preconceitos institucionalizados que excluem essas pessoas do debate público e das políticas de saúde. Logo, a equidade deve ser compreendida como princípio bioético, e de igual sorte como mandamento jurídico de justiça distributiva, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

## 5. ASPECTOS SOCIAIS E CULTURAIS

Na sequência, discorre-se que a utilização do óleo de THC para fins medicinais enfrenta significativos obstáculos sociais, sendo um dos principais o estigma historicamente associado à *Cannabis*. Nesse diapasão, pontua-se que, durante décadas, o uso da planta fora vinculado ao consumo recreativo e à criminalidade, consolidando uma imagem negativa tanto na sociedade quanto nas políticas públicas, e tal estigma repercute diretamente na aceitação do uso terapêutico do óleo de THC, gerando preconceitos e resistência por parte da população, de profissionais da saúde e até mesmo de órgãos reguladores. Não obstante, salienta-se que à medida que evidências científicas se acumulam em favor de seus benefícios médicos, observa-se uma lenta, porém crescente, mudança de paradigmas.

Verdadeiramente, narra-se que a aceitação social do uso medicinal do THC está intimamente ligada à construção cultural e histórica de cada sociedade, eis que em alguns países, como o Canadá e os Países Baixos, onde a abordagem em relação à *Cannabis* sempre fora mais liberal, o uso terapêutico fora aceito com relativa naturalidade. Outrossim, já em nações com tradição jurídica mais conservadora, como o Brasil, o processo de reconhecimento do valor medicinal da substância se mostra mais recente e enfrenta resistência cultural, sendo que a percepção pública, nesse sentido, influencia diretamente a velocidade e a profundidade das reformas legislativas e das práticas clínicas.

De modo amplo, depreende-se a noção de que a cultura médica também sofre influência desses fatores sociais e legais, isso porque muitos profissionais ainda demonstram hesitação em prescrever o óleo de THC, seja por receios jurídicos ou por preconceitos embutidos em sua formação acadêmica, frequentemente carente de conteúdo atualizado sobre *Cannabis* medicinal. Por derradeiro, pacientes relatam constrangimento ao solicitar esse tipo de tratamento, temendo julgamentos morais ou associações com o uso ilícito da droga, certo de que tais barreiras demonstram como os aspectos culturais e simbólicos impactam diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde.

Sem prejuízos, narra-se que além das barreiras culturais, há empecilhos legais que decorrem dessa percepção social, uma vez que a judicialização do acesso ao óleo de THC seja reflexo da ausência de consenso legislativo e da pressão da sociedade civil por

tratamentos mais acessíveis. Por certo, corrobora-se o entendimento de que a falta de clareza e uniformidade nas normas sobre o uso terapêutico da Cannabis agrava o problema, criando insegurança jurídica para pacientes profissionais de saúde. Alhures, em regiões mais conservadoras, o uso do óleo de THC pode ser visto com desconfiança até mesmo por parte das autoridades de saúde, o que dificulta sua prescrição e fornecimento.

## 6. DESAFIOS E OPORTUNIDADES FUTURAS

Por conseguinte, analisa-se o fato de que o avanço das pesquisas científicas sobre o óleo de THC abrange conteúdos promissores para sua utilização em novos contextos terapêuticos, eis que pesquisas recentes têm investigado o potencial do THC no tratamento de transtornos neurodegenerativos, estes como Alzheimer e Parkinson, além de condições psiquiátricas resistentes a tratamentos convencionais, como o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e a esquizofrenia em estágios iniciais. A bem da verdade, comenta-se que a ampliação das evidências científicas pode contribuir significativamente para consolidar a legitimidade médica do uso de derivados da *Cannabis*, elevando a confiança de médicos e pacientes na eficácia e segurança da substância.

Nessa lógica, há de se verificar que, com a crescente aceitação social e médica, torna-se natural que ocorram mudanças legislativas que acompanhem essa evolução. No Brasil, há expectativa de que novas regulamentações venham a complementar a RDC n.º 327/2019 da ANVISA, flexibilizando regras de produção nacional, permitindo maior variedade de formulações e facilitando o acesso pela via pública de saúde. Em âmbito internacional, corrobora-se o entendimento de que a tendência seja de maior harmonização entre as legislações dos países que já legalizaram o uso medicinal da Cannabis, o que pode instigar um mercado global mais estruturado, regulamentado e acessível.

Entretanto, exorta-se que a ampliação do uso terapêutico do óleo de THC também trará novos desafios éticos, isso porque a prescrição em larga escala exigirá o desenvolvimento de protocolos clínicos mais robustos, baseados em evidências e voltados à personalização do tratamento. Além do mais, faz-se necessário implementar sistemas de monitoramento de longo prazo, para avaliar os efeitos contínuos do uso do THC, prevenir abusos e acompanhar o surgimento de possíveis dependências, certo de que a

ética médica terá uma função elementar nesse processo, garantindo que o uso do óleo de THC permaneça centrado no bem-estar do paciente.

Com efeito, outro aspecto ético relevante diz respeito à equidade no acesso aos benefícios das novas descobertas científicas, eis que à medida que o uso do THC se expande, será essencial evitar que apenas uma parcela privilegiada da população tenha acesso aos avanços terapêuticos. Para isso, dialoga-se com o fato de que as políticas públicas devem ser formuladas com ênfase na universalização do tratamento, no incentivo à produção nacional de medicamentos à base de *Cannabis* e na capacitação dos profissionais de saúde, sendo que a inclusão do tema nos currículos de medicina e farmácia também se torna urgente, garantindo formação técnica e ética adequada.

Sabe-se, pois, que um desafio emergente no campo jurídico diz respeito à propriedade intelectual dos produtos à base de canabinoides, isso porque a possibilidade de patenteamento dessas formulações suscita debates sobre monopólios farmacêuticos, acesso a medicamentos e soberania sanitária. Por conseguinte, comenta-se que a regulação da indústria que produz, manipula e comercializa o óleo de THC deve equilibrar os interesses econômicos e o direito à saúde, com atenção especial à atuação das farmácias de manipulação, que ainda enfrentam entraves normativos. Nesse contexto, exorta-se que o direito econômico, a bioética e o direito sanitário devem convergir para garantir um modelo que estimule a inovação sem restringir o acesso da população aos benefícios terapêuticos da *Cannabis* medicinal.

Em síntese, constata-se que o futuro do uso terapêutico do óleo de THC se apresenta como um campo fértil de possibilidades, que requer inovação científica, e sobretudo compromisso ético, sensibilidade social e responsabilidade legal, de maneira que os próximos anos devem ser marcados por debates intensos entre os setores da saúde, do direito, da bioética e da sociedade civil, com vistas à construção de um modelo regulatório mais justo, eficiente e alinhado com as reais necessidades dos pacientes, insurgindo ao Estado, à comunidade científica e aos profissionais de saúde liderarem esse processo de forma crítica, colaborativa e humanizada.

## 7. CONCLUSÃO

Diante da conclusão, notou-se que o contemporâneo artigo abordou os aspectos jurídicos, bioéticos, sociais e científicos relacionados ao uso terapêutico do óleo de THC

no tratamento de condições de saúde mental e física, eis que foram analisados o funcionamento do sistema endocanabinoide, os benefícios terapêuticos reconhecidos em pesquisas clínicas, assim como a regulamentação brasileira e internacional.

No mais, averiguou-se que se discutiram os empecilhos enfrentados por médicos e pacientes no contexto da legislação vigente, as implicações éticas da prescrição de substâncias controladas e os obstáculos sociais ainda presentes no imaginário coletivo, de maneira que a aplicação do óleo de THC, portanto, exige um marco legal robusto, ético e coerente com as evidências científicas disponíveis.

Diante desse cenário, pontuou-se ser urgente que políticas públicas mais inclusivas sejam formuladas, sendo que tais políticas devem ampliar o acesso ao tratamento com óleo de THC, principalmente no Sistema Único de Saúde (SUS), e promover a capacitação de profissionais da saúde para sua correta prescrição. Além do mais, recomendou-se o incentivo à pesquisa nacional sobre *Cannabis* medicinal, a regulamentação clara e eficaz da produção e comercialização de derivados da planta, e a criação de campanhas de conscientização para combater o estigma ainda associado à substância.

Sem prejuízos, analisou-se ser fundamental que o uso do óleo de THC na medicina continue sendo guiado por princípios bioéticos como autonomia, beneficência, não maleficência e justiça, de modo que o respeito à escolha informada dos pacientes, o equilíbrio entre os riscos e os benefícios do tratamento, e a busca por equidade no acesso devem ser prioridades em qualquer estrutura normativa. Ao mesmo tempo, observou-se que o avanço das pesquisas e a evolução social exigem que os legisladores e órgãos reguladores estejam atentos às transformações no campo da saúde e da ciência, promovendo um ambiente seguro e juridicamente estável para todos os envolvidos.

Em suma, destacou-se que o óleo de THC representa uma oportunidade significativa de inovação terapêutica, especialmente em casos de doenças crônicas ou refratárias aos tratamentos convencionais. Todavia, salientou-se que seu uso responsável depende da articulação entre ciência, ética, direito e sociedade, de maneira que os próximos passos na consolidação do direito médico e da bioética frente a essa nova realidade devem buscar o equilíbrio entre o progresso científico, a proteção dos pacientes e a eliminação de barreiras legais e culturais que ainda limitam o acesso a esse tipo de tratamento no Brasil e no mundo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Guilherme. **Quatro pontos para entender a decisão do STF sobre a maconha.** Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024jul-04/quatro-pontos-para-entender-a-decisao-do-stf-sobre-a-maconha/>. Acesso em: 20 maio 2025.

ANVISA. **Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre Produtos de Cannabis para fins medicinais.** Brasília. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2024/arquivosrelatorios-de-air-2024/relatorio\\_air\\_produtos\\_Cannabis\\_dicol\\_15052024.pdf](https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2024/arquivosrelatorios-de-air-2024/relatorio_air_produtos_Cannabis_dicol_15052024.pdf). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 20 maio 2025.

BRITO, Myllena Lorrainy Soares; DIAS, Maria Eduarda Caetano; SIMÕES, Kathleen Moura Cajado Simão; MARQUES, Matheus Santos. **Impacto dos canabinoides no tratamento do Alzheimer.** Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 9584-9597, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/59774>. Acesso em: 20 maio 2025.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil.** Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v. 55, n. 4, p. 314–317, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/?lang=pt#>. Acesso em: 18 maio 2025.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 14. ed. Salvador: 2020.

DIAS, Luiza Lima; SANTOS, Saulo Carneiro Pereira dos Santos. **Breve história da maconha no Brasil e suas relações com a moralidade na formação da República.** Aedos, Porto Alegre, v. 13. N. 28, 2021. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/355197798\\_Breve\\_historia\\_da\\_maconha\\_no\\_Brasil\\_e\\_suas\\_relacoes\\_com\\_a\\_moralidade\\_na\\_formacao\\_da\\_Republica](https://www.researchgate.net/publication/355197798_Breve_historia_da_maconha_no_Brasil_e_suas_relacoes_com_a_moralidade_na_formacao_da_Republica). Acesso em: 10 maio 2025.

GRIECO, Mario. **Cannabis Medicinal: baseado em fatos.** Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira; Agir, 2021.

FAGUNDES, Ana Clara. **Os entraves no Brasil para o acesso aos medicamentos que contenham extratos, substratos e partes da planta Cannabis sativa L. (espécie).** Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/18c09e70-f532-4865-a0ee-c6178c303e0b/5481.pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

FERRETTI, Reginaldo. **Cultivo domiciliar de Cannabis:** avanços e desafios na busca por tratamento. Consultor Jurídico. 18 ago. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-18/cultivo-domiciliar-de-Cannabis-avancos-e-desafios-na-busca-por-tratamento/>. Acesso em: 20 maio 2025.

FRANÇA, Daniela Gonçalves; OLIVEIRA, Charles Richard Amaral de. **Direito à saúde:** o uso medicinal do canabidiol. Faculdade Alfredo Nasser, 2020. Disponível em: <https://www.unifan.edu.br/unifan/aparecida/wpcontent/uploads/sites/2/2020/07/DIREITO-%C3%80-SA%C3%9ADE-o-uso-medicinal-do-canabidiol.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

GROSSO, Adriana. **Cannabis:** de planta condenada pelo preconceito a uma das grandes opções terapêuticas do século. Journal of Human Growth and Development. V. 30, n.1, p. 94 – 97, 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/jhgd/article/view/9977>. Acesso em: 15 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº. 657718.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4143144>. Acesso em: 20 maio 2025.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli; MONTES NETO, Carlos Eduardo; NUNES, Gustavo Henrique Schneider. **O papel do judiciário na efetivação do direito à saúde sob a perspectiva das teorias do ativismo e da autocontenção judicial.** Revista Paradigma, Ribeirão Preto, a. XXV, v. 29, n. 2, p. 146-165, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/204>